

LEI Nº 247 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE OBRAS LITERARIAS DE AUTORES SANJOANENSES A SER ELABORADAS NO CALENDÁRIO DAS ESCOLAS PÚBLICAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – A Secretaria Municipal de Educação, órgão do Poder Executivo do Município de São João da Barra-RJ ao elaborar o calendário anual das escolas públicas, fixará data da “semana do Autor Sanjoanense”, que consistirá numa exposição, discussão e divulgação de livros de autores sanjoanenses.

§ 1º. – O Disposto neste artigo aplica-se também a autores não sanjoanense, desde que residentes e domiciliados no município de São João da Barra-RJ por mais de 10 (10) anos.

§ 2º. – Compete a Secretaria de Educação buscar ao máximo a participação desses autores nos eventos a serem realizados em todas as escolas municipais do Município.

Art.2º. – As novas aquisições de livros pelo Governo do Município de São João da Barra/RJ deverão destinar parte das compras à obtenção de livros de autores sanjoanenses.

Art. 3º. – As bibliotecas públicas municipais deverão possuir livros de autores sanjoanenses em seus acervos.

Art. 4º. – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de junho de 2013.

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Sônia Maria da Silva Pereira
Vice Presidente

Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretário

Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º. Secretário

